## PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2024

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

**Art. 2º** - A Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 118** - ...

Parágrafo único - Excetua-se da proibição estabelecida no caput a conservação de animais silvestres e/ou exóticos pelos mantenedores de fauna e/ou zoológicos, desde que observada a legislação específica e as normas infralegais sobre o tema

**Art. 119** - É proibido criar animais que possam causar danos e riscos à saúde, maus odores, ruídos e outras perturbações à vizinhança, com exceção dos animais previamente legalizados."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de março de 2024.

**VALTENCIR CARECA**
Vereador


PL 034/2024 - AUTORIA: Ver. Valtencir Careca
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
**CODIGO DO DOCUMENTO:** 052162 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1CB9AB4E82F04F2E9E6C073A5717ABEC





Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

A criação da Lei Municipal nº 2.320, de 6 de maio de 2020, que trata do Código Municipal de Proteção aos Animais, foi um grande avanço nas questões relacionadas a maus tratos de animais em nosso município. Com um condão embasado na necessidade de promover o bem-estar dos animais, prevenir atos cruéis, proteger a saúde pública, conservar a biodiversidade e promover uma abordagem responsável em relação aos animais.

A Lei em questão cria mais um mecanismo de proteção animal extraordinária, porém, com a implantação da mesma, criou-se alguns entraves, em especial para os criadores de pássaros, peixes ornamentais e para alguns empresários do ramo pet, alguns canis, atingindo até mantenedores de animais que atendem o IBAMA e o IAT em nosso Município.

O objetivo desta emenda é adicionar um novo dispositivo para tratar sobre os mantenedores de fauna ou Zoológicos que tem por objetivos manter a conservar espécies silvestres e exóticas, lembrando que tal mantenedores auxilia no recebimento de animais ilegais apreendidos.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de março de 2024.

**VALTENCIR CARECA**
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**VEREADOR DUDU BARBOSA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE


PL 034/2024 - AUTORIA: Ver. Valtencir Careca
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
**CODIGO DO DOCUMENTO:** 052162 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1CB9AB4E82F04F2E9E6C073A5717ABEC





Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 460C9429F3EA26E16AF0BA5938445B24 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 052162
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 034/2024
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**
**01) VALTENCIR LAMEU DE BRITTO:01987201906**
**https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20240327100548171154474 8-52162.pdf**

**-- FIM --**